Recibo Eletrônico de Protocolo - 17107205

Usuário Externo (signatário): isabela luzardo monteiro

Data e Horário: 09/07/2021 12:49:12

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.105337/2021-06

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento MR033552/2021 17107200

- Documentos Complementares:

Complemento PROCURAÇÃO LAJEADO 17107202
 Complemento PROCURAÇÃO FECOSUL 17107203
 Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 17107204

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033552/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, localizado(a) à Rua Bento Gonçalves - de 821/822 ao fim, 1305, Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-026, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/01/2021 no município de Lajeado/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este firm anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado impar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033552/2021, na data de 09/07/2021, às 10:35.

JOHLTO FRASSON Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002474/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033552/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105337/2021-06

DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu;

Е

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos, com abrangência territorial em Arroio do Meio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Estrela/RS, Forquetinha/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) **R\$1.469.00 (Um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$1.446,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais**) para os empregados em geral;

- c) **R\$1.390,00 (Um mil e trezentos e noventa reais)** para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.357,00 (Um mil e trezentos e cinquenta e sete reais)** para os empregados durante o contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados, em 1º de Março de 2021, no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,22%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

<u>Parágrafo único:</u> Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no "caput" da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva será o dia do pagamento dos salários do mês de Julho de 2021.

<u>Parágrafo único:</u> Expirado o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelo INPC do mês em que o salário deveria ter sido pago.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - SALARIOS - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O total da remuneração mensal deve estar paga até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Ao empregado que substituir eventualmente o outro que perceba salário superior ao seu, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá perceber o mesmo salário pago àquele que estiver substituindo durante o período que perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO COMISSIONADO - FORMA DE CALCULO

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

<u>Parágrafo único:</u> Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **60%** (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100%** (cem por cento) para as demais.

<u>Parágrafo único</u>: Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por qüinqüênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base o salário mínimo profissional, salvo em caso em que o empregado estiver recebendo de forma mais vantajosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do total da remuneração, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

<u>Parágrafo único:</u> O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no "caput" da presente cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALARIO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio (pedido de demissão ou dispensa sem justa causa) comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, estando o empregado e o empregador dispensados de pagar o restante do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **2 (duas)** horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO

O aviso prévio para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte com 5 (cinco) anos ou mais de atividade na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo que no mínimo 30 (trinta) dias serão indenizados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS - NORMAS PARA ADMISSÃO

As empresas que contratem estagiários devem comunicar tal situação ao sindicato profissional, ficando ajustado que o número máximo de estagiários estará limitado a 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados e que os estagiários somente poderão exercer atividades vinculadas ou relacionadas a sua formação profissional ou curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CTPS - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMOS RESCISÓRIOS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional convenente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1(um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo único: No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE Nº 15/2010.

Relações de Trabalho 🗆 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, nos **90** (**noventa**) dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os **12 (doze)** meses anteriores à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

<u>Parágrafo único:</u> As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) No ato da admissão ou quando houver alterações, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) No ato da homologação da rescisão, em formulário oficial, a relação dos salários de contribuição (RSC) de todo o período de trabalho na empresa.
- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda.
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste, no mínimo: o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.
- e) Em qualquer tempo comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados.

- f) Uniformes, em número necessário sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação.
- g) Quando exigir que a empregada trabalhe maquilada, material necessário para a maquilagem, adequado à tez da empregada.
- h) Quando encaminhar demissão com justa causa, documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS/REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: 1. o número máximo de horas extras a serem compensada será limitada a 30 horas mensais, por trabalhador:

- 2. o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização.
- 3. As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- 4. as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- 5. A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO - OBRIGATORIEDADE

As empresas que tiverem mais de 3 (três) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pelo Sindicato dos Empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA ATENDIMENTO AOS FILHOS MENORES/INVALIDOS

A todos os empregados fica garantido o abono de ponto no caso de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, limitado ao máximo de 8 (oito) dias por ano, mediante a simples apresentação de atestado médico.

Parágrafo primeiro: Em caso de internação hospitalar, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias ao ano (Janeiro a Dezembro).

Parágrafo segundo: Em caso de cuidados domiciliares, desde que prescrito por ordem médica, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias por ano (Janeiro a Dezembro).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados e com dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS - FORMA DE CÁLCULO

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço o direito às férias proporcionais, a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados expedidos por médicos conveniados com a previdência social ou particulares.

<u>Parágrafo único:</u> Sempre que se tratar de atestado de médico particular, a critério do empregador, deverá ser abonado pelo Sindicato dos Empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

A. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado até o dia 07 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo primeiro: Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo segundo: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento ao Sindicato Profissional tão logo tenham encaminhado o pagamento.

B. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS) ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Março de 2021, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 16 de Agosto de 2021, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** O pagamento da contribuição assistencial do **Item B (Contribuição Assistencial Patronal)** da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail sincopeças-rs@sincopecas-rs.com.br

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - FORNECIMENTO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após da data ajustada para o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional cópia da relação anual de informações sociais (RAIS), até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a entrega do documento a CEF/MPTS.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, estará sujeita à multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria por cada empregado prejudicado e por mês de descumprimento. A multa

reverterá em favor do empregado e deverá ser paga através do Sindicato profissional, que notificará a empresa concedendo-lhe o prazo de três dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PANDEMIA DO COVID-19

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário **no percentual de 70%** (art.7°, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por **Acordo Coletivo de Trabalho** com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

JOELTO FRASSON Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.